**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**MINUTA**

**MOÇÃO Nº , DE................... DE 2018**

Recomenda ao Senhores Senadores e Deputados, em nome da garantia da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e do compromisso com o direto humano a água, que impeçam a aprovação da MP 844/2018 que desestrutura a política de saneamento no Brasil.

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH,** no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA n o 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que a MP 844/18 –MEDIDA PROVISÓRIA DE 6 DE JULHO DE 2018 decretada pelo **Presidente da República Brasileira Michel Temer,** caso aprovada, desestrutura a política de saneamento básico no Brasil na medida em que altera, entre outras, a Lei 9.984 de 2000, que criou a Agencia Nacional de Água, a Lei 11.445 de 2007 que definiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil, afetando de forma grave um dos instrumentos principais da política de saneamento que é o subsídio cruzado em que municípios rentáveis subsidiam os deficitários.

Considerando a audiência pública referente **a privatização da Água no Brasil** promovido pela Comissão de Direitos Humanos do Senado, ocorrida no dia5/8/2018que tratou da MP 844/2018

Considerando que o instrumento da Medida Provisória, segundo o artigo 62 da Constituição Federal diz que tal instrumento só deverá ser utilizado “Em caso de relevância e urgência”, e um dos instrumentos propostos na MP só terá validade após 3 anos de sua aprovação, o que descaracteriza tal urgência e relevância.

Considerando que a medida provisória interfere na titularidade municipal em relação a prestação dos serviços de saneamento quando obriga os municípios a abrirem consulta pública anteriormente a celebração de “Contrato de Programa” para a prestação de serviços de saneamento básico com empresa pública de saneamento

Considerando que a MP designa a Agência Nacional de Águas (ANA) como formuladora de normas de referência nacionais sobre regulação do saneamento básico no Brasil e que a mesma possui outras expertises que não de regulação de serviços de saneamento básico sendo que tal situação agride frontalmente princípios básicos da Lei 9433 que enfatiza a atuação colegiada dos segmentos governos, sociedade civil e usuários no processo de tomada de decisão negociada entre esses atores com vistas a gestão dos recursos hídricos.

Considerando que a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico no Brasil só será possível com o fortalecimento do papel do Estado como indutor dessa política pública que se relaciona diretamente com a saúde pública, com o meio ambiente e com a preservação dos recursos hídricos, com fortalecimentos dos instrumentos de controle social e da implementação do Plano Nacional de Saneamento – PLANSAB.

Considerando que a emenda altera também a **Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) baseada no seguinte fundamento. Art. 1º Água é um bem de domínio público.**

Considerando que, **tem sido evidente o posicionamento das diversas representações da Sociedade**  Civil dentre as quais as organizações civis que participam do SINGREH inclusive O **FONASC.CBH - Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia Hidrográfico** entidade que representa da Sociedade Civil no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e nos CBHs no país, Resolve:

Aprovar moção a ser encaminhada ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados com os seguintes objetivos:

1. Manifestar nosso repudio a MP 844/18 pelos motivos expostos acima, com vistas a SEGURANÇA HÍDRICA da Sociedade Brasileira com acesso a água a atual e as futuras gerações,
2. Reivindicar que a MP 844/18 não seja aprovada e que qualquer alteração nas legislações, se tiverem que haver, que sejam através de Projeto de Lei debatido com toda a sociedade

PRESIDENTE DO CONSELHO SECRETARIO EXECUTIVO